



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 400 / 2026

Dispõe sobre diretrizes da política municipal de limpeza urbana, conservação das vias públicas e responsabilidade compartilhada no Município de Brejetuba/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de limpeza urbana e conservação das vias públicas, com vistas à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a limpeza, conservação e higiene dos espaços públicos;
- II – incentivar a educação ambiental e a conscientização da população;
- III – prevenir riscos à saúde pública;
- IV – reduzir a obstrução de sistemas de drenagem urbana;
- V – estimular a participação da coletividade na preservação dos espaços públicos.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – resíduos sólidos: materiais descartados resultantes de atividades humanas, na forma da legislação aplicável;
- II – vias públicas: ruas, avenidas, praças e demais logradouros de uso comum do povo;
- III – limpeza urbana: conjunto de ações destinadas à varrição, coleta, capina, manutenção e conservação de espaços públicos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A atuação do Poder Executivo Municipal na área de limpeza urbana observará as seguintes diretrizes:

- I – planejamento e execução regular e eficiente dos serviços de limpeza urbana;
- II – promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental;
- III – estímulo à instalação de equipamentos públicos adequados ao descarte de resíduos;
- IV – fiscalização do cumprimento das normas relativas à limpeza urbana;
- V – articulação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e as prioridades administrativas do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS CIDADÃOS

Art. 5º Constituem deveres dos cidadãos:

- I – não descartar resíduos em vias públicas ou logradouros;
- II – acondicionar adequadamente os resíduos para coleta;
- III – manter limpos os passeios fronteirços aos seus imóveis, nos termos da legislação municipal;
- IV – não depositar entulhos ou resíduos em locais não autorizados;
- V – colaborar com as ações de limpeza urbana e preservação ambiental.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 6º Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, em especial:

- I – descartar resíduos em vias públicas ou locais inadequados;
- II – depositar resíduos em terrenos baldios sem autorização;
- III – obstruir sistemas de drenagem com resíduos;
- IV – realizar queima de resíduos em área urbana, em desacordo com a legislação vigente.

Art. 7º As infrações serão punidas, observado o devido processo administrativo, com as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – obrigação de reparar o dano, quando cabível.

§ 1º A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano;
- III – a reincidência;
- IV – as circunstâncias do fato.

§ 2º O valor das multas e os critérios específicos de sua aplicação serão definidos em regulamento.

§ 3º Será assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos provenientes da aplicação de multas serão destinados, preferencialmente, a ações de:

- I – limpeza urbana;
- II – educação ambiental;
- III – melhoria da infraestrutura de coleta de resíduos.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de ações de limpeza urbana e educação ambiental.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Semana Municipal da Limpeza Urbana, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da preservação dos espaços públicos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fortalecimento da política municipal de limpeza urbana, com enfoque na prevenção de problemas de saúde pública, na preservação ambiental e na melhoria da qualidade de vida da população.

A proposta adota a lógica da responsabilidade compartilhada, estimulando a participação ativa da sociedade e orientando a atuação do Poder Público, em consonância com os princípios da gestão urbana sustentável.

Trata-se de medida de caráter normativo e orientador, que não invade a esfera de organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes gerais, o que reforça sua compatibilidade com o ordenamento constitucional.

Diante disso, a aprovação da matéria representa avanço institucional na promoção de uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente responsável.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1X7**Z5W****X2V****QGV**